

PROJETO DE LEI N.º 029 DE 28 DE MAIO DE 2025.

“Revoga a Lei Municipal n.º 3.039, de 04 de abril de 2016, que autorizou a concessão de direito real de uso de terreno público à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Anápolis, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Inhumas**, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

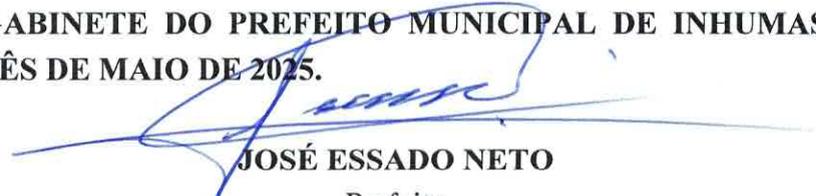
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.039, de 04 de abril de 2016, que autorizou a concessão de direito real de uso do terreno público, matriculado sob o n.º 22.966, do Tabelionato 1º de Notas e Registro Geral de Imóveis de Inhumas, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Anápolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.341.030/0001-97.

Art. 2º - O imóvel referido no Art. 1º, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, reverterem de pleno direito ao Município de Inhumas, sem ônus ou indenização, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no § 2º do Art. 1º da Lei revogada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para assegurar a reintegração de posse do imóvel e seu registro em nome do Município, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito


ITAMAR JÚNIOR FLORES DE PAULA
Secretário de Gestão



Protocolo às fls. nº 082 do livro nº 06
de protocolo de: Projetos de Lei
Em: 26/06/25

Secretaria

JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

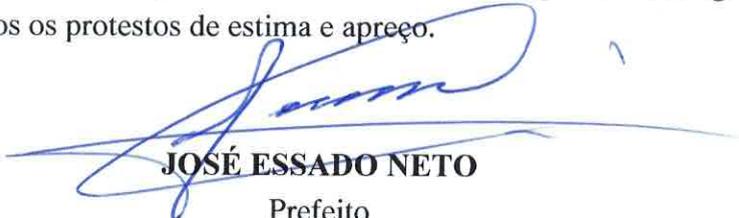
Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

A par de cumprimentá-los venho através do presente para encaminhar a V. Exa., a proposição em anexo, que visa revogar a Lei nº 3.039/2016 em razão do descumprimento, pela beneficiária, do prazo de 03 (três) anos para a edificação das obras físicas no imóvel concedido, conforme estabelecido no § 2º do Art. 1º da referida Lei.

Constatado que, após 09 (nove) anos da concessão, não houve a conclusão das obras nem o devido registro das benfeitorias, impõe-se a reversão do bem ao patrimônio municipal, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no interesse público

Esperando deliberação favorável à matéria ora apresentada, agradecemos a atenção e renovamos os protestos de estima e apreço.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito